

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 20/2015 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 20/2015

#### **Projeto de Lei nº 13/2015**

Autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Aparecido Antonio Meira

#### I – RELATÓRIO

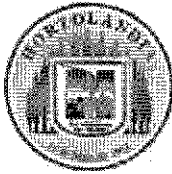
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Hortolândia, visando à organização das ações e serviços de saúde, de diferentes complexidades, que integradas por meio de sistema de apoio técnico, logístico e de gestão, com prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 52, "caput" da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Em síntese, o convênio estabelece as seguintes atribuições entre os convenientes:

#### **3. 1. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

Além daqueles estabelecidos no Contrato firmado entre o Estado de São Paulo e o BID, incumbirá à SES, entre outras :

- a) Apoiar ações para capacitar e qualificar, em parceria com o Município, os profissionais que atuam na Atenção Básica ;
- b) Desenvolver e apoiar a implementação da Regulagem e informatização da Rede;
- c) Formular, atualizar e implantar as Linhas de Cuidado priorizadas pelo Projeto ;
- d) elaborar estudos de implantação de transporte sanitário ;
- e) reorganizar os pontos de atenção de alta e média complexidade ;
- f) promover a capacitação de profissionais no Nível Central e nos Departamentos Regionais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 20/2015 fls. 2/2

g) Avaliar a necessidade de reforma/ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) indicados pelo Município, no âmbito do Projeto ;

h) Construir, Reformar e Equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos Municípios participantes do Projeto, mediante análise técnica de necessidades ;

i) Transferir ao Município a posse das Unidades construídas ;

## **3. 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Cooperar com a SES nas ações de implementação do modelo de gestão das Redes de Atenção à Saúde (RASS);

b) fornecer à SES todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde;

c) Cooperar para a implantação de sistemas de informatização, ou favorecer a interoperabilidade entre os sistemas existentes;

d) designar e disponibilizar, quando solicitado, os profissionais que atuam na Atenção Básica para participarem dos processos de capacitação, educação permanente, certificação e demais ações correlatas, voltadas ao aprimoramento profissional;

e) participar do processo de implantação das Centrais de Regulação Municipais, no âmbito de seu Município, adotar os protocolos estabelecidos e disponibilizar as vagas dos serviços sob a sua gestão para as mesmas ;

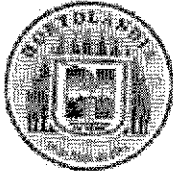
f) Ceder a área para construção, reforma e ampliação, de Unidades de Saúde, livre e desembaraçada de qualquer Ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela SES, para dar condições ao Estado de proceder às licitações e à execução das respectivas obras, mediante Termo de Permissão de Uso Condicionada do Município para a Secretaria;

g) Receber e implantar os serviços de saúde nas novas Unidades de Saúde construídas no âmbito do Projeto ;

h) Outorgar, no âmbito de sua competência, todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias à consecução das ações de intervenção no território do Município :

i) Designar pessoal técnico qualificado para acompanhar o desenvolvimento, quando solicitado, e responsabilizar-se pela implantação, no âmbito municipal, de novas tecnologias e programas, e das linhas de cuidado, assim como para a implantação do sistema de monitoramento, avaliação e controle da Atenção Básica;

j) Comprometer-se a destinar os recursos necessários para o custeio da operação e a manutenção, de forma adequada, das unidades construídas ou ampliadas, e seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 20/2015 fls. 3/2

equipamentos, no âmbito do Programa, alocando nos orçamentos municipais anuais esses recursos ;

k) Elaborar e enviar a Unidade de Coordenação do Projeto na SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção das Unidades de Saúde e seus equipamentos, até o final do período de duração do projeto.

l) Franquear o acesso aos auditores do BID, se necessário, para as futuras verificações do estado de conservação dos ativos construídos e adquiridos, pelo período de cinco após a conclusão de cada obra realizada no âmbito do Município.

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data 10 de fevereiro de 2015, no Jornal Todo Dia e lida em Plenário, na Sessão de 10 de fevereiro de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei n.º 13/2015**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.

  
Aparecido Antônio Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanasio Bueno  
Membro